

Estado do Paraná Av. Nilo Umb. Deitos, 1426-Centro-CEP 85840-000 - Fone (45)3266-1122 / Fax 3266-1755 CNPJ 76.206.473/0001-01 - e-mail: pref.compras@netceu.com.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 47/2017 - M.C.A.

REF.: Inexigibilidade nº 21/2017 - M.C.A.

REF.: Chamamento Público nº 5/2017 - M.C.A.

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o Município de Céu Azul e a empresa ADRIANA RORATO ANTONELO - ME, nos termos da Lei

nº 8.666/93, suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Nilo Umberto Deitos, 1426, inscrito no CNPJ nº 76.206.473/0001-01, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. GERMANO BONAMIGO, residente e domiciliado nesta Cidade, portador do CPF nº.

211.566.389-68, e

CONTRATADA(O): ADRIANA RORATO ANTONELO - ME, situada na Rua Bom Samaritano, 971, Bairro Iguaçu, na cidade de Céu Azul - PR, CEP: 85.840.000, inscrito no CNPJ sob o nº 28.184.328/0001-24, neste ato devidamente representado pela Sra. ADRIANA RORATO ANTONELO, inscrito no CPF sob o nº 052.142.189-66,

RG 8.915.459-6, residente e domiciliado na cidade de Céu Azul - PR.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços técnicos profissionais, na área da saúde/serviços fisioterapia realizando atendimentos em hidroterapia, para execução do Proieto Vida e Saúde do Município de Céu Azul. A CONTRATADA se declara em condições de executar os serviços em estrita observância com o indicado nas especificações e na documentação levada a efeito pela Inexigibilidade nº 21/2017 - M.C.A. formalizada a partir do credenciamento através do Chamamento Público n. 5/2017.

Descrição dos serviços

Lote 1 – Serviços de sessões de hidroterapia

Quantidade estimada de sessões para o período de 12 meses: 864

Valor unitário da sessão: R\$ 45,00

Valor total estimado dos serviços (864 x R\$ 45,00) : R\$ 38.880,000

Especificações dos serviços/atribuições:

Compreendendo a estimativa de 72 sessões mensais

- Cada sessão deverá ter duração de aproximadamente uma hora;
- Cada sessão poderá ter de 1 a 8 pessoas/pacientes, dependendo do tipo de atendimento, conforme encaminhamento médico;
- Os atendimentos terão como local a Piscina Térmica Localizado no CIESCA;
- Os dias e horários de atendimento deverão ser executados conforme programação da Secretaria Municipal da Saúde, inclusive podendo ocorrer no período noturno.
- Os atendimentos no setor de hidroterapia serão realizados na Piscina Térmica Municipal nas áreas de ortopedia, neurologia, pediatria, reumatologia, medicina do esporte e geriatria;
- Serão disponibilizados os materiais e acessórios convencionais já existentes no local para o atendimento na água;
- Os alunos da APAE que possuem os atestados de aptidão para o tratamento na hidroterapia, encaminhados pelos especialistas, deverão receber o atendimento em horários específicos;



- Ainda sobre o atendimento na hidroterapia e atividade física preventiva terapêutica, o mesmo
 compreenderá todas as faixas etárias, tanto com exercícios individuais como em grupos, de
 acordo com o número de solicitações e/ou encaminhamentos para o referido tratamento;
- Os serviços deverão ser executados por fisioterapeuta com registro no CREFITO;
- O profissional deverá apresentar comprovante de treinamento/conhecimento específico na área de hidroterapia;
- O profissional responsável deverá emitir relatório mensal, das sessões realizadas, constando principalmente: data e hora da sessão, nome(s) do(s) paciente(s), atendimento executado

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO:

Considerando-se a quantidade de sessões multiplicado pelo valor unitário estabelecido, optem-se o valor estimado do contrato em R\$ 38.880,00 (trinta e oito mil, oitocentos e oitenta reais).

O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a entrega das notas fiscais, bem como o aceite dos serviços executados, caso ocorra algum fato de irregularidade, o pagamento ficará suspenso até a devida regularização; O pagamento será processado mensalmente tomando por base a quantidade de sessões efetivamente realizadas no período do mês em referência.

O pagamento será efetuado através de depósito bancário em conta do contratado.

A Nota Fiscal não aprovada será devolvida ao fornecedor para as necessárias correções, apontando-se os motivos que motivaram sua rejeição.

A Prefeitura do Município de Céu Azul, poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo Contratado.

O pagamento efetuado não isentará o Contratado das responsabilidades decorrentes da execução dos serviços.

Os valores somente poderão ser reajustado após o período de 12(doze) meses, tomandose por base o índice do IGPM.

CLÁUSULA TERCEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO

O regime será de execução do objeto do presente contrato é a Prestação de Serviços de sessões de fisioterapia.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS VIGÊNCIA DO CONTRATO

Os serviços deverão ser realizados nas unidades de saúde conforme programação da Secretaria da Saúde, através de profissional fisioterapeuta devidamente habilitado, conforme especificações constantes nas descrições dos lotes constante na Cláusula Primeiro e demais especificações do presente edital de chamamento;

Correrão por conta da empresa contratada todas as despesas relacionadas à execução dos serviços, como: fisioterapeuta, despesas de transportes e alimentação, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários dos funcionários, bem como qualquer custo relacionado a perfeita execução.

Todo serviço que apresente má qualidade, executado de forma irregular ou com qualidade inferior ao esperado pela Administração Municipal, deverá ser refeito imediatamente pelo fornecedor. Quando o serviço ofertado pelo contratado for considerado de qualidade ruim e

W-



Estado do Paraná Av. Nilo Umb. Deitos, 1426—Centro— CEP 85840-000 – Fone (45)3266-1122 / Fax 3266-1755 CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: pref.compras@netceu.com.br

desta forma não atenda as necessidades de desempenho e qualidade esperados e desejados pela Administração Municipal, poderá ser motivo para rescisão contratual:

A vigência do contrato será até 31 de agosto de 2018, devendo neste período, as empresas credenciadas, manterem a prestação dos serviços;

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Fonte	Cód. Cat. Econ.	Cód. Desp.	Nome da Categoria Econômica	Nome da unidade
303	33903950990000	2170	DEMAIS DESP. COM SERV. MÉDICO - HOSP	Departamento de Saúde

As dotações orçamentárias dos exercícios futuros serão previstas nas respectivas legislações orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO DO CONTRATO: ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

DA GESTÃO DO CONTRATO: ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO: A gestão, compreendendo o acompanhamento e fiscalização do contrato será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, exercido pela Secretária Municipal Srª Verônica Aparecida Ribeiro — Decreto nº 4911/2017, auxiliada pela sua equipe técnica.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

A(o) CONTRATADA(O) fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado na Lei nº 8.666/93.

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato, somente será reputada válida por acordo de ambas as partes contraentes, tomada expressamente por Termo Aditivo que ao presente aderirá, passando a fazer parte dele integrante.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

- 8.1 São obrigações do Município de Céu Azul:
- a) Permitir e propiciar as condições necessárias para a execução dos serviços, conforme condições estabelecidos no edital;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes à execução dos serviços que venham a ser solicitados pelos empregados do contratado;
 - c) Impedir que terceiros executem a execução dos serviços;
- d) Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e do Contrato;
- e) Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, decorrentes da execução dos serviços;
- **8.2** Caberá ao fornecedor, para a perfeita execução dos serviços do objeto descrito neste Edital e em seus Anexos, o cumprimento das seguintes obrigações:
- a) Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do(s) objeto, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale-transporte, hospedagem e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;

Página 3



Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426—Centro— CEP 85840-000 — Fone (45)3266-1122 / Fax 3266-1755

CNPJ 76.206.473/0001-01 — e-mail: pref.compras@netceu.com.br____

- b) Ser responsável pelos danos causados diretamente à Prefeitura do Município de Céu Azul ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços do objeto;
- c) Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da Prefeitura do Município de Céu Azul.
- d) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços;
- e) Comunicar por escrito à Prefeitura qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
 - 8.3 Adicionalmente, o fornecedor deverá:
- a) Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto licitado ou em conexão com ela;
- b) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.
- c) A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem 9.3., não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do Contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de Céu Azul;
 - d) Manter a regularidade fiscal, durante a vigência do contrato, exigida na habilitação;
- e) Não substituir o profissional indicado para execução dos serviços sem a prévia comunicação formal a Administração Municipal, e quando autorizada a substituição somente poderá ser feita por profissional que atenda as condições estabelecidas no edital;

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

- O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:
- a) Pagamento de multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia e por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pela Prefeitura do Município de Céu Azul;
 - b) Pela inexecução total ou parcial do objeto caberá a aplicação das seguintes penalidades:
 - i) Advertência;
- ii) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
- iii) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- iv) Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se:



Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426—Centro—CEP 85840-000 — Fone (45)3266-1122 / Fax 3266-1755

CNPJ 76.206.473/0001-01 — e-mail: pref.compras@netceu.com.br

- I) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- II) Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- III) Comportar-se de modo inidôneo;
- IV) Fizer declaração falsa;
- V) Cometer fraude fiscal;

Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Pública, o fornecedor ficará isento das penalidades.

As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao fornecedor juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

Quando da aplicação de penalidades caberá direito de recurso pelo proponente, nas condições da Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A rescisão do contrato poderá ser:

- I Determinado por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados na Cláusula Décima Segunda;
- II Por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação.
- III Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CASOS DE RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I O não cumprimento de cláusulas contratuais especificações e prazos;
- II O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III O atraso injustificado no início dos serviços;
- IV A paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação a Administração;
- V A subcontratação total ou parcial do seu objeto ou a associação da contratada com outrem, sem comunicação a contratante.
- VI O desatendimento das determinações regulares de autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- VII O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do Art. 67 parágrafo 1º e 2º da Lei 8.666/93 com suas alterações;
- VIII A decretação de falência, pedido de concordata ou instalação de insolvência civil;
- IX A dissolução da sociedade;
- X Razões de interesse do público, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa municipal;
- XI Demais situações previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

- I Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influençiar o processo de licitação ou de execução de contrato;



Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426—Centro— CEP 85840-000 — Fone (45)3266-1122 / Fax 3266-1755

CNPJ 76.206.473/0001-01 — e-mail: pref.compras@netceu.com.br

- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista no Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
- II Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
- III Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante contratada, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CONHECIMENTO DAS PARTES E FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Matelândia, Estado do Paraná, para dirimir as dúvidas e os casos omissos.

E por assim estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para o mesmo efeito diante das testemunhas a tudo presentes.

Céu Azul, 05 de setembro de 2017

GERMANO BONAMIGO
Prefeito Municipal
CONTRATANTI

ADRIANA RORATO ANTONELO, «X ADRIANA RORATO ANTONELO - ME CONTRATADO

ERÔNICA APARECIDA RIBEIRO Fiscal e gestora do contrato

Testemunhas:

NOME: CPF:

Página 6